



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

CONVITE N.º 03/2013

Dia: 26/04/2013

ABERTURA:

Hora: 15 hs

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 110.528/2011, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993, e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até as **15 horas do dia 26 de abril de 2013**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.
- 1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao PÚBLICO") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.
- 1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva em plotter, da marca DGI Saturnjet, modelo ST-1806, com fornecimento de peças sem ônus para Câmara dos Deputados, com exceção de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos que serão resarcidas, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça¹ ;
- f) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

¹ Disponível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União² ;

II – documentação relativa a capacidade técnica:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção corretiva **com fornecimento de peças** em impressora de grande formato (plotter) a base de solvente similar à do objeto deste Convite,

b.1) O(s) atestado(s) deve(m) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) CNPJ, razão social e endereço completo do emissor;
- 2) local e data de expedição;
- 3) data do início e término da prestação de serviços citados no atestado;
- 4) nome completo, cargo, função e assinatura legível e dados sobre contatos de telefone/fax/correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

ou.

c) comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(es) de Acervo Técnico (CAT(s)) expedida(s) pelo CREA, que comprove a prestação, por um ou mais profissionais, do serviço de manutenção corretiva em impressora de grande formato (plotter) a base de solvente, similar ao objeto deste Convite.

c.1) comprovação de vínculo profissional com a licitante, por meio de apresentação de cópia autenticada da CTPS ou registro de

² Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

empregado ou mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços; ou se sócio, pelo contrato social.

III – Declaração:

a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3.

3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.4. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) **Preço Mensal** (em algarismos) e **Global** (em algarismos e por extenso), válido pelo período de 01 (um) ano, neles incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
- b) Lista de preço das cabeças de impressão e dos itens de consumo, que serão fornecidos pela contratada e resarcidos pela Câmara dos Deputados, válida, também, pelo período de 01 (um) ano, conforme Anexo 1;
- c) especificação completa do objeto deste Convite, de acordo com as especificações constantes do Anexo 1;
- d) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

"DOCUMENTAÇÃO".

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "d" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n.º 4 deste Convite.

5.3. No julgamento será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. O preço global mensal poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante

8.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 110.528/11
Convite 03 /2013

presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

- 9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.
- 9.2. A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, indicará à Câmara dos Deputados o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar o contrato.
- 9.3. Além do estatuído nesta licitação e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 9.3.1. Para o pessoal em serviço, nas dependências da Câmara dos Deputados, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 9.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 9.5. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 9.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 9.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o contrato, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado na aptidão para dar início à prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, sujeita a adjudicatária à multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.7. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas), limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 10.4.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do serviço deste Convite, devidamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito, mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1.1. A adjudicatária emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 110.528/11
Convite 03 /2013

fornecidos e instalados.

11.2. A Contratada, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.4. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis n.º 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

11.5. Cada Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico correspondentes aos serviços prestados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, com o Sr. José Gonçalves de Silva Neto, telefone (61) 3216-4430.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º (61) 3216-4743.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 - Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Modelo de Relatório de Atendimento Técnico;
- f) Anexo 6 – Relação de Peças para Substituição com ônus;
- g) Anexo 7 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, de de 2013.

Wahiba Abdallah
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 110.528/11
Convite 03 /2013

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Item 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PLOTTER COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

Subitem 1.1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PLOTTER/IMPRESSORA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EXCETUANDO-SE PEÇAS ESTRUTURAIS, CABEÇAS DE IMPRESSÃO, ITENS DE CONSUMO E SUPRIMENTOS.

MARCA/MODELO: DGI SATURNJET/ST-1806 nº serie 1337003059002S.

Descrição: prestação de serviços de manutenção corretiva.

NRP:254081.

Código SIASG: 0005497

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

Subitem 1.2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS ESTRUTURAIS, CABEÇAS DE IMPRESSÃO, ITENS DE CONSUMO E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORA PLOTTER DGI SATURNJET ST1806

Descrição: fornecimento de itens de consumo e suprimentos para a impressora plotter DGI SATURNJET ST 1806.

Código SIASG: BR0096725

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - Para fins do disposto neste Convite e Anexos, considera-se:

2.1.1 - Manutenção Corretiva:

Série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes.

2.1.2 - Prazo de início de atendimento:

Tempo decorrido entre a comunicação formal (fax ou e-mail) do defeito no equipamento, efetuada pelo órgão fiscalizador à Contratada, por meio de fax ou e-mail, e o início do atendimento da manutenção corretiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

2.1.3 - Prazo de Conclusão do Início de Atendimento:

Tempo decorrido entre o inicio do atendimento e a identificação do defeito apresentado pelo equipamento, proporcionando à Contratada condições para elaboração do orçamento prévio para reparação do equipamento.

2.1.4.- Prazo para apresentação do orçamento:

Tempo decorrido entre o prazo de fim de atendimento e a apresentação do orçamento prévio.

2.1.5 - Prazo de reparação:

Tempo decorrido entre:

- a) o início do atendimento e a efetiva recolocação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, caso não haja necessidade de substituição de peças;
- b) entre a identificação do defeito apresentado pelo equipamento e a efetiva recolocação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento caso haja necessidade de substituição de peças sem ônus para a Câmara dos Deputados;
- c) entre a aprovação do orçamento apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento caso haja necessidade de substituição de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos com ressarcimento da Câmara dos Deputados.

2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

2.3. Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da Câmara (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.4. Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

2.5. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados se desatendida esta exigência.

2.6. Da solicitação para Manutenção Corretiva

2.6.1. A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

2.6.2. Na solicitação feita pelo órgão fiscalizador à contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora da solicitação.

2.7. Prazos para execução dos serviços de Manutenção

2.7.1. Prazo para início de atendimento: até 3 (três) dia úteis.

2.7.2. Prazo para conclusão do Início de Atendimento: até 2 (dois) dias úteis.

2.7.3. Faculta-se à Contratada, substituir temporariamente o equipamento ou partes defeituosas por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento, ficará suspensa a contagem do prazo.

2.7.4. Prazo de Reparação:

2.7.4.1 – Sem substituição de peças: até 03 (três) dias úteis;

2.7.4.2 – Com substituição de peças: até 30 (trinta) dias úteis.

2.8. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho ou partes, a juízo do órgão fiscalizador poderá ser removido para oficina da contratada mediante solicitação por escrito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

2.8.1. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar à Coordenação de Patrimônio da Câmara dos Deputados autorização para a saída de qualquer aparelho, ou parte, devendo a contratada comunicar à Coordenação, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o aparelho foi retirado.

2.8.2 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado pela contratante por motivos devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo órgão fiscalizador.

2.9. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical do aparelho ou partes desse correrão as expensas e inteira responsabilidade da Contratada.

2.10. À Contratada não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela contratada e demais casos fortuitos.

2.10.1. As situações descritas neste item deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela contratada ou seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador.

2.10.2. Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas neste item, a Contratada apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão fiscalizador.

2.11. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à Contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Convite, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

2.12. Relatórios técnicos:

2.12.1. A Contratada, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

2.12.2. O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.

2.12.3. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

2.13. As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.

2.14. O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento, realizado por meio do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico.

2.15. A Contratada não poderá solicitar pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito no item 2.13.

3. FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição das partes elétrica e mecânica dos equipamentos em que forem constatados defeitos de funcionamento, sem ônus para a Contratante, exceto:

3.1.1. Peças constantes da parte estrutural;

3.1.2. Cabeças de impressão;

3.1.3. Itens de consumo:

- a) Bombas de Tintas;
- b) Cabos 15p e 8p Sub LCD;
- c) Mangueiras;
- d) Filtros de tinta e filtros de ar;
- e) Rolamentos;
- f) Polias simples e dupla;
- g) Lâminas de limpeza.

3.1.4. Itens de Suprimento:

- a) Substratos flexíveis;
- b) Substratos rígidos;
- c) Tintas;
- d) Substratos alternativos como papéis, tecidos e outros.

3.2. As peças, itens de consumo e de suprimento substitutos deverão ser novos, originais e para primeiro uso.

3.2.1. Com exceção da situação indicada pelo subitem 3.2.2 deste Anexo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas do Anexo n. 2.

3.2.1.1. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

3.2.2. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento(s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

3.2.2.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

3.2.2.2. A carta citada neste subitem deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento, dentro do prazo indicado no item 2.7.2 deste Anexo.

3.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

3.4. Da realização do serviço, do orçamento e da aprovação:

3.4.1. A cada serviço solicitado pela Câmara dos Deputados, a contratada elaborará e apresentará um orçamento prévio através do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico (Anexo N°.5 – Modelo de Relatório de Atendimento Técnico), descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) Marca e modelo do equipamento;
- b) Número de Série e Número do Registro Patrimonial do equipamento;
- c) O defeito apresentado
- d) O serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- e) Descrição das peças a serem substituídas com indicação do código (Part Number) do fabricante;

3.4.1.1- Caso a peça substituta seja resarcida pela Câmara dos Deputados, além das informações do item 3.4.1, a empresa deverá apresentar orçamento, preenchendo os campos do Relatório de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

atendimento referentes a:

- a) Valor de cada peça de reposição na tabela do fabricante do equipamento;
- b) Valor das peças com desconto;
- c) Valor Total das peças;

3.4.2. O Prazo para Apresentação do Orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.4.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças resarcidas pela Câmara dos Deputados, somente será iniciada após aprovação, pela mesma, do orçamento prévio, na forma apresentada no subitem 3.4.1.1, apresentado pela contratada.

3.4.3.1 A Câmara dos Deputados reterá uma via do orçamento no **momento de sua aprovação**.

3.4.4. A Câmara dos Deputados poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

3.4.5. Após o efetivo conserto e a efetiva entrega do equipamento em perfeito funcionamento, o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) será assinado pelo responsável do equipamento e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora da conclusão do atendimento, que valerá como aceite da prestação do serviço e do recebimento das peças, se for o caso.

3.4.6. O técnico da contratada poderá ser acompanhado por um servidor do Departamento Técnico nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, as licitantes poderão realizar vistoria técnica para fins de conhecimento pleno das condições do equipamento, da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que possam elaborar suas propostas.

4.1.1. As vistorias técnicas serão previamente agendadas junto à Seção de Programação Visual/DETEC, com o Sr. Paulo Roberto Amorim, por meio do telefone (61) 3216-4360.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

4.1.2. As vistorias deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 h às 17:00 h, até 2 dias úteis antes da data de abertura do Convite.

4.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento das condições do equipamento, do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições de sua proposta.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Em caso de conflito entre estas Especificações Técnicas e a proposta fornecida pela CONTRATADA, prevalecerão sempre as condições estabelecidas nestas Especificações.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 2

TABELA DE MULTAS

1. Para efeito de aplicação de multas à Contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Convite, são atribuídos percentuais sobre o valor do preço anual do contrato para o serviço de manutenção, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO		PERCENT.
1	Deixar de:	
1.1	indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	1%
1.2	comunicar o número do telefone, fax ou endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas a receber os chamados, por dia de atraso	1%
1.3	comunicar ao órgão fiscalizador o nome dos técnicos que realizarão os serviços, ou de seus substitutos, por técnico e por dia	1%
1.4	cumprir o disposto no item 9.5. do Convite, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando as circunstâncias relevantes, por ocorrência	5%
1.5	iniciar atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por dia de atraso	2%
1.6	concluir início do atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por dia de atraso	10%
1.7	devolver equipamento(s) ou parte(s) retirado para oficina, no prazo estipulado, por equipamento ou parte e por dia de atraso	10%
1.8	comunicar ao órgão fiscalizador a devolução de equipamento(s) ou parte(s), por equipamento ou parte	1%
1.9	utilizar peças originais, novas e para primeiro uso, por ocorrência	4%
1.10	usar ferramentas recomendadas pelo fabricante, por ocorrência	2%
1.11	instruir os operadores dos aparelhos, por ocorrência	1%
1.12	comunicar ao órgão fiscalizador a conclusão de chamado, por aparelho	2%
1.13	cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por ocorrência	4%
1.14	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocorrência	4%
1.15	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou	2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

	legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por ocorrência	
1.16	Deixar de apresentar orçamento prévio dentro do prazo, por equipamento e dia de atraso	10%
1.17	Concluir reparo no prazo estabelecido, por aparelho e por dia de atraso	10%
1.18	Apresentar orçamento, no prazo estabelecido, por aparelho e por dia de atraso	10 %
2	Retirar equipamento(s) ou parte(s) das dependências da Câmara dos Deputados, sem autorização da Câmara dos Deputados, por ocorrência	10%
3	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por ocorrência e por empregado	1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 003/13

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 4

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. Estimativa de preço

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Manutenção corretiva em plotter com fornecimento de peças				
1.1	Manutenção corretiva em plotter com fornecimento de peças, excetuando-se peças estruturais, cabeças de impressão, itens de suprimento e consumo.	serviço	12	900,00	10.800,00
1.2	Fornecimento de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de suprimento e consumo para impressora plotter DGI SATURNJET	Material			30.000,00
TOTAL GLOBAL ANUAL					40.800,00

2. Preço estimado de cabeças de impressão e itens de consumo

Descrição da Peça	Código (Microsiga)	Quantidade	Valor Unitário-R\$
Bombas de tinta	100803082001	1 por cor	1.028,65
Cabeça de impressão Konica	151003072002	1 por cor	7.000,00
Cabo 15P	151003032012	1 peça	2.112,50
Cabo 8P Sub LCD	151003032005	1 peça	253,00
Mangueira de poliuretano	154401012001	4 metros	22,35
Mangueira de silicone	150101012004	2 metros	44,17
Mangueira Pharmed	151001012001	7 metros	136,00
Mangueira Tygon	150901012001	8 metros	75,83
Mangueira de Teflon	150101012003	8 metros	19,80
Filtro de Tinta	150101050001	7 peças	382,50
Filtro de Ar	150101052001	14 peças	18,40
Rolamento – Patins	150102092002	2 peças	650,60
Polia Dupla	151002082003	1 peça	962,50
Polia Simples	151002082007	1 peça	246,85
Lâmina de limpeza	151002072001	6 peças	91,27



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 5

MODELOS DE RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Relatório de Atendimento Técnico

RAT nº:

Data: 2 ___ / ___ /2013

Hora: ___ h : ___ min

1. ATENDIMENTO: Empresa: _____

Defeito constatado:

Serviços executados:

Equipamento Substituído Nº de série do equipamento substituto: _____

Observação: _____

2. PEÇAS A SUBSTITUIR COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE

	Descrição	Código	Quant.	Preço Unitário	TOTAL (R\$)
2.1					
2.2					
2.3					
2.4					
2.5					
	Valor Total				
	Valor Total por extenso (_____)				

3. CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

Data:	____ / ____ /2013	Nome do Técnico:	
Hora:	____ h: ____ min	Assinatura	
Observação: _____ _____			

(!) ATENÇÃO: A confirmação do funcionamento do equipamento, no campo abaixo, deverá ser feita somente após a realização de testes pelo usuário.

4.1 - Atesto o funcionamento do equipamento constante neste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Usuário:	_____ Nome e Nº do Ponto	_____ Assinatura
----------	-----------------------------	---------------------

5.1. Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 2 deste relatório

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Servidor do DETEC	_____ Nome e nº do Ponto	_____ Assinatura
----------------------	-----------------------------	---------------------

OU

5.2. Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 2 deste relatório

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Fiscal do Contrato:	_____ Nome e nº do Ponto	_____ Assinatura
------------------------	-----------------------------	---------------------

- ACEITE DEFINITIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6- Atesto a prestação dos serviços descritos no campo 2 deste relatório.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

Fiscal do Contrato:	_____ Nome e nº do Ponto	_____ Assinatura
------------------------	-----------------------------	---------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 6

RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

Descrição da Peça	Código (Microsiga)	Quantidade (peça)	Total (peça)
Bombas de tinta	100803082001	1 por cor	3
Cabeça de impressão Konica	151003072002	1 por cor	3
Cabo 15P	151003032012	1	1
Cabo 8P Sub LCD	151003032005	1	1
Mangueira de poliuretano	154401012001	4 metros	4 metros
Mangueira de silicone	150101012004	2 metros	2 metros
Mangueira Pharmed	151001012001	7 metros	7 metros
Mangueira Tygon	150901012001	8 metros	8 metros
Mangueira de Teflon	150101012003	8 metros	8 metros
Filtro de Tinta	150101050001	7	7
Filtro de Ar	150101052001	14	14
Rolamento – Patins	150102092002	2	2
Polia Dupla	151002082003	1	1
Polia Simples	151002082007	1	1
Lâmina de limpeza	151002072001	6	6



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

ANEXO 7 MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. / .0
Ref.: Processo n. 110.528/11

Brasília, de

de 2013.

À
NOME EMPRESA
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em plotter, da marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, sem ônus para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, com exceção de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos que serão resarcidas, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 03/2013 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: prestação de serviços de manutenção corretiva em plotter, da marca DGI SATURNJET, modelo ST-1806, com fornecimento de peças, sem ônus para a Câmara dos Deputados, com exceção de peças estruturais, cabeças de impressão, itens de consumo e suprimentos que serão resarcidas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 03/13 e em seus Anexos, no Anexo Único desta Carta-Contrato e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 03/2013 e Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 03/13, especialmente em seu item 2 do Anexo n. 1.

3.1 Os serviços de manutenção corretiva consistirão na série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes.

3.2 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

3.3 Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão responsável, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

3.4 Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seus representantes.

3.5 Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida esta exigência.

3.6 A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão responsável da CONTRATANTE, por fax ou e-mail, sem limite de número de atendimentos.

3.7 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o início do atendimento dos serviços de manutenção, contado da solicitação formal feita pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.8 O prazo para conclusão do atendimento solicitado pela CONTRATANTE é de até 2 (dois) dias úteis.

3.9 Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou partes defeituosas por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

3.10 O prazo para reparação do equipamento será:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

- a) de até 3 (três) dias úteis, sem substituição de peças;
- b) de até 30 (trinta) dias úteis, com substituição de peças.

3.11 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão responsável.

3.12 A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade.

3.13 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, e demais casos fortuitos.

3.14 As situações descritas no subitem anterior deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela CONTRATADA, ou seu representante, devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

3.15 Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no subitem 3.13, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

3.16 A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Convite n. 03/13, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

3.17 A CONTRATADA, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 5 ao Convite n. 03/13, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição das partes elétrica e mecânica dos equipamentos em que forem constatados defeitos de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto as peças



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

constantes nos itens 3.1.1 a .3.1.4 do Título 3 do Anexo 1 do Convite n. 03/13.

4.1 As peças, itens de consumo e de suprimento substitutos deverão ser novos, originais e para primeiro uso.

4.2 Com exceção da situação indicada pelo subitem 4.3 desta Carta-Contrato, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas constante do Anexo n. 2 do Convite n. 03/13. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

4.3 A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do(s) equipamento (s) que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa. A carta deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento, dentro do prazo indicado no subitem 3.8 desta Carta-Contrato.

4.4 A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

4.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

4.6 A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio por meio do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo constante no Anexo n. 5 do Convite n. 03/13.

4.7 Caso a peça substituta seja ressarcida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA observará o disposto no subitem 3.4.1.1 do Anexo n. 1 do Convite n. 03/13.

4.8 O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

4.9 A execução dos serviços de manutenção corretiva, incluindo substituição de peças ressarcidas pela CONTRATANTE, somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

4.10 A CONTRATANTE poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS: As peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do aceite definitivo.

5.1 O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento, realizado por meio do preenchimento do Relatório de Atendimento Técnico.

5.2 A CONTRATADA não poderá solicitar o pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito neste item.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ (valor em reais por extenso).

6.1 Os serviços de manutenção serão pagos em parcelas mensais de R\$ (valor em reais por extenso), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.2 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: O preço global mensal poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

7.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

8.2 Cada nota fiscal deverá vir acompanhada dos Relatórios de Atendimento Técnico correspondente aos serviços prestados

8.3 A CONTRATADA emitirá, separadamente, nota fiscal de prestação dos serviços e nota fiscal de fornecimento dos materiais comprovadamente fornecidos e instalados.

8.4 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.3.1 do Convite n. 03/13.

8.6 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

8.7 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8.8 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2013NE

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2013NE

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

10. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE e 2013NE

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, além daquelas enunciadas no Convite n. 03/13 e em seus Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

11.7 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

11.8 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.9 Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.10 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na prestação dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 03/13, bem como em seu Anexo n.2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

12.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na aptidão para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.2 Também será considerada como atraso a prestação do serviço fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo acordado.

12.3 Findo o prazo constante da proposta, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

subitem 13.1 desta Carta-Contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços desta contratação, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total da Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.6 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassam o valor fixado para inscrição em dívida ativa.

12.7 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATANTE à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATADA, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

12.7 Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 2 do Convite n. 03/13, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Carta-Contrato, observado o disposto no subitem 12.4 deste instrumento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 110.528/11

Convite 03 /2013

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ____/____/____.

Brasília, de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

nome representante
cargo
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

JJ/CCONT